

# Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 28 de Janeiro de 1959.  
Filiada a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Prezados Senhores,

Ref.: CCT 2021 - 2022

Está finalizada e devidamente assinada a atualização da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmado entre a Federação dos Trabalhadores (representante dos empregados e empregadas em Copiadoras) e o Sinara (Sindicato representante das Empresas Copiadoras).

A CCT referente ao exercício 2021-2022 encontra-se disponível às empresas mediante contato nos seguintes canais:

1. [www.federacaocultural.org.br](http://www.federacaocultural.org.br)

e-mail [federacao.cultural@terra.com.br](mailto:federacao.cultural@terra.com.br)

Contato (011) 973969921 (WhatsApp)

2. [www.sinara.org.br](http://www.sinara.org.br)

3. e-mail [sinara@sinara.org.br](mailto:sinara@sinara.org.br)

## Reajuste/aumento Salarial

O reajuste deverá ser concedido conforme cláusula 4ª: **4.0% retroativo a 1º de maio de 2021.**

As diferenças salariais decorrentes do aumento retroativo deverão ser aplicados nos salários dos seus colaboradores na folha de setembro de 2021.

## Piso Salarial

O piso salarial (salário de admissão) de empregados, a partir de 01 de maio de 2021, é de R\$ 1.244,00 (hum mil duzentos e quarenta e quatro reais).

## Manutenção das cláusulas de caráter social;

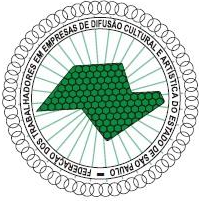
A empresa deverá fornecer, mensalmente, Vale Alimentação (VA)/Cesta Básica no valor de 68,00, para os empregados que recebem salários até R\$ 1.244,00.

Em caso de morte natural e/ou acidente de trabalho do empregado, do seu cônjuge ou de filhos menores de 18 anos, as empresas deverão custear as despesas relativas ao funeral com até 03 (três) salários de admissão/ingresso. As empresas que

Alameda dos Tupinás, 248 – Planalto Paulista – CEP 04069-000 - São Paulo – SP —

Fone (11) 97396 9921 (wasap) (CartaàscopiadorasCCT2021-22.doc)

E-mail: [federacao.cultural@terra.com.br](mailto:federacao.cultural@terra.com.br) / [www.federacaocultural.org.br](http://www.federacaocultural.org.br)



# Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 28 de Janeiro de 1959.  
Filiada a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC

**possuem seguro de vida para seus empregados estão desobrigadas do pagamento acima.**

**Abono e garantia por aposentadoria**

**Vale transporte para todos**

**Piso salarial para o Estagiário, Jovem Cidadão, Aprendiz, Primeiro emprego no valor de R\$ 1.244,00.**

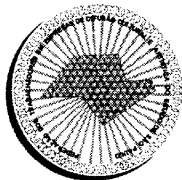
**Garantia de emprego às gestantes - por 60 dias após licença maternidade.**

**Garantia de emprego ao futuro pai por 30 dias após o nascimento do filho.**

**ATENÇÃO: A contribuição de custeio e negociação (Cláusula 30ª) a ser descontada do colaborador, é de 4% numa única vez, em setembro de 2021, que deverá ser repassada até dia 10 de outubro.**

**A empresa deverá informar para a Federação o valor a ser recolhido, a fim de gerar boleto.**

**A diretoria**



Federação dos Trabalhadores  
em Empresas de Difusão Cultural  
e Artística do Estado de SP



**SINARA**  
Sindicato Nacional das  
Empresas de Reprografia  
e Serviços Auxiliares

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2022

## FEDERAÇÃO E SINARA

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para reajuste salarial e demais cláusulas entre a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTEDCASP**, CNPJ 62.599.253/0001-80, com sede na Alameda dos Tupinás, 248, Planalto Paulista, CEP 04069-000, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Sr. DOUGLAS CERQUEIRA, CPF 126 107 878-04, e por seu Tesoureiro, Sr. NERI EMILIO STEIN, CPF 385 291 149-49, todos devidamente autorizados na forma da lei,

e,

**SINARA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REPROGRAFIA E SERVIÇOS AUXILIARES**, CNPJ 62.262.050/0001-02, com sede na Rua Riachuelo nº 326, 19º andar, conj. 191, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01007-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CPF 693 166 438-72 e, ANTONIO PEREIRA DO LAGO FILHO, CPF sob nº 837 238 898-91, devidamente autorizados na forma da lei,

### Cláusula 1ª – Abrangência

Todos os empregados e trabalhadores nas empresas de reprografia (CNAE's 8211-3 e 8219-9) e serviços de reprografia por qualquer sistema, serviços auxiliares de acabamento (corte, encadernação, plastificação, blocagem) dos serviços reprográficos, serviços de cópias xerográficas, duplicações, impressões digitais com dados fixos ou variáveis, serviços de plotagem, painéis, copias heliográficas, serviços de digitação, escaneamento, desenvolvimento e tratamento de imagens.

### Cláusula 2ª – Data Base e Vigência

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data base da categoria em 1º de maio.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

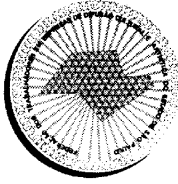
### PISO SALARIAL

Cláusula 3ª – Salário normativo ou de admissão

Alameda dos Tupinas, 248 – Planalto Paulista – SP – CEP 04069-000 – São Paulo - SP

Fone (11) 97396-9921 - (SINARA X FED CCT 2021-2022.doc)

e-mail: [federacao.cultural@terra.org.br](mailto:federacao.cultural@terra.org.br) / [www.federacaocultural.org.br](http://www.federacaocultural.org.br)



Federação dos Trabalhadores  
em Empresas de Difusão Cultural  
e Artística do Estado de SP



Fica assegurado, a todos os trabalhadores admitidos a partir de 01/05/2021, a título de salário mensal de admissão de R\$ 1.244,00 (Hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### Cláusula 4ª – Reajuste Salarial

A partir de 1º de maio de 2021, o salário dos trabalhadores, vigentes em 30/04/2021 deverão receber a aplicação de 4% (quatro por cento) a título de aumento salarial.

**Parágrafo 1º** - As diferenças salariais, resultantes da aplicação do índice, de forma retroativa, deverão ser pagos juntamente com os salários da folha de setembro de 2021.

**Parágrafo 2º** - Fica mantido e assegurado o reajuste, concedido entre 01/05/2021 a 31/07/2021, aplicado pelas empresas e em condição mais favorável ao empregado.

**Parágrafo 3º** - Poderão ser compensadas todas as antecipações concedidas entre 01/06/2020 e 30/04/2021, exceto os aumentos decorrentes de promoção, mérito ou aumento real.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### Cláusula 5ª – Pagamento dos Salários

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês, pelas empresas que não praticam qualquer tipo de adiantamento salarial. Para as demais empresas, o pagamento permanece inalterado. As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento tempo hábil para recebimento de salários ou vale/adiantamento, dentro da jornada normal de trabalho, excluindo-se os horários de refeição e sem necessidade de compensação, independentemente destes salários serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque salário.

## ISONOMIA SALARIAL

### Cláusula 6ª – Salário Substituto

Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será assegurado o salário igual ao do empregado de menor salário na função.

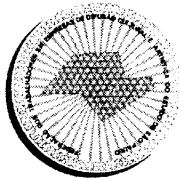
## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA EXTRA

Alameda dos Tupinas, 248 – Planalto Paulista – SP – CEP 04069-000 – São Paulo - SP

Fone (11) 97396-9921 - (SINARA X FED CCT 2021-2022.doc)

e-mail: [federacao.cultural@terra.org.br](mailto:federacao.cultural@terra.org.br) / [www.federacaocultural.org.br](http://www.federacaocultural.org.br)



Federação dos Trabalhadores  
em Empresas de Difusão Cultural  
e Artística do Estado de SP



**SINARA**  
Sindicato Nacional das  
Empresas de Reprografia  
e Serviços Auxiliares

As empresas, mediante solicitação de seus empregados, procurarão ajudar no encaminhamento do pedido junto a instituição financeira habilitada para a concessão do benefício do Fies em caso de estudante.

#### **Cláusula 42ª – Da Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2022, ficando desde já pactuado que na data-base de 01 de maio de 2021 será concedido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento, à título de reajuste salarial o percentual definido na cláusula 4ª deste instrumento coletivo.

**Parágrafo 1º** - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de 12 meses, tempo de vigência estabelecido, e o aditamento de que trata o caput, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

**São Paulo, 1º de maio de 2021.**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO**

**Presidente SINARA**

**ANTONIO PEREIRA DO LAGO FILHO**

**Vice Presidente do SINARA**

**DOUGLAS CERQUEIRA**

**Presidente/FTEDCA-SP**

**NERI EMILIO STEIN**

**Tesoureiro/FTEDCA-SP**

(SINARA X FED – CCT 2021-2022.doc)

Alameda dos Tupinas, 248 – Planalto Paulista – SP – CEP 04069-000 – São Paulo - SP

Fone (11) 97396-9921 - (SINARA X FED CCT 2021-2022.doc)

e-mail: [federacao.cultural@terra.org.br](mailto:federacao.cultural@terra.org.br) / [www.federacaocultural.org.br](http://www.federacaocultural.org.br)